



MENSAGEM Nº 34 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição tem como objetivo tornar de utilidade pública o relevante trabalho realizado pela referida instituição, que atua de forma contínua na proteção, resgate, acolhimento e reabilitação de animais em situação de abandono e maus-tratos, promovendo bem-estar animal, campanhas de adoção responsável e ações educativas junto à comunidade.

A declaração de utilidade pública possibilitará fortalecer a atuação da entidade no município de Salitre – CE, contribuindo para ampliar suas ações em defesa da causa animal, de grande interesse social e alinhada aos princípios de proteção e dignidade dos animais, valores cada vez mais presentes na sociedade.

Diante da importância dos serviços prestados pelo Instituto Lilica à população e à proteção animal, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

RONDILSON DE
ALENCAR
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por
RONDILSON DE ALENCAR
RIBEIRO:83401830368
Dados: 2025.11.10 10:45:50 -03'00'

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Aurora Silva
RECEBIDO EM:
10 / 11 / 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LÍLICA DE PROTEÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Líllica de Proteção Animal, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, dedicada à proteção, acolhimento e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 30.720.752/0001-98.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Líllica de Proteção Animal, com vistas à execução de ações voltadas à proteção e ao bem-estar de animais no Município de Salitre-CE, compreendendo:

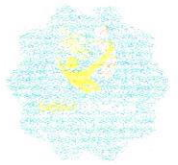
- I - Campanhas de castração e controle populacional;
- II - Acolhimento e tratamento de animais feridos ou abandonados;
- III - Ações educativas e de conscientização sobre cuidados e proteção animal;
- IV - Outras atividades correlatas de interesse público na área da causa animal;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar repasses financeiros mensais à entidade conveniada, observada a dotação orçamentária própria e os critérios da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

§1º A formalização do convênio deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§2º A prestação de contas dos recursos recebidos será obrigatória, nos termos estabelecidos no instrumento de convênio, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se



necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – CE, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025.

RONDILSON DE
ALENCAR
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por
RONDILSON DE ALENCAR
RIBEIRO:83401830368
Dados: 2025.11.10 10:46:11 -03'00'

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.720.752/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 63.165-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA OLINDA	UF CE
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOLILICA.ORG	TELEFONE (88) 9283-6726
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/03/2026 às 15:13:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Execução de Termo de Fomento — Lei nº 13.019/2014)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de sua titular, **MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que a Organização da Sociedade Civil — OSC abaixo identificada executou, de forma satisfatória e a contento desta Administração Pública, o objeto do Termo de Fomento cujas informações são detalhadas a seguir:

I — IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social: INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

CNPJ: 30.720.752/0001-98

Endereço Sede: RUA 7 DE SETEMBRO, 69, CAJUEIROS, NOVA OLINDA

Responsável Legal: JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS MACEDO

Cargo/Função: PRESIDENTE

II — DADOS DO TERMO DE FOMENTO

Número do Instrumento: Termo de Fomento nº 001/2025

Processo Administrativo: Processo nº 20250120001

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS COMO TRATAMENTO DE DOENÇAS, CIRURGIAS, ABRIGO TEMPORÁRIO, RESGATE, VACINAÇÃO, VERMIFUGAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO.

Valor Total Aprovado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Contrapartida da OSC: Sem contrapartida

Período de Execução: 12/02/2025 a 12/02/2026

Data de Assinatura: 11/02/2025

Vigência: 12/02/2025 a 12/02/2026

III — AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A OSC identificada neste documento demonstrou, durante toda a vigência do Termo de Fomento, capacidade técnica, operacional e gerencial para a execução do objeto pactuado, tendo cumprido satisfatoriamente as metas, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, observadas as seguintes condicionantes:

- ✓ Cumprimento integral das metas físicas e financeiras previstas no Plano de Trabalho;
- ✓ Apresentação regular das prestações de contas parciais e final, com aprovação pelo órgão concedente;
- ✓ Execução das ações com qualidade técnica compatível com as exigências do objeto;
- ✓ Manutenção de equipe técnica qualificada ao longo de toda a execução;
- ✓ Adimplência quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- ✓ Ausência de irregularidades graves ou inadimplências no período de execução.

IV — DECLARAÇÃO FINAL

Pelo exposto, este órgão concedente atesta que a OSC supraidentificada possui capacidade técnica comprovada para celebrar novos instrumentos de parceria com a Administração Pública, nos termos do art. 33, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

O presente atestado é expedido para os fins que se fizerem necessários, em especial para instrução de processos de chamamento público, credenciamento e/ou celebração de parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito municipal, estadual ou federal.

Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 12 de Março de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA
Data: 14/03/2026 17:48:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará
CNPJ:

INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º O Instituto Lilica de Proteção Animal, será constituído por escritura pública, na Comarca de Nova Olinda, Estado do Ceará, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, especialmente o Código Civil, é uma entidade voltada à saúde única, educação e assistência social.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º. O Instituto Lilica de Proteção Animal é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida com observância aos princípios administrativos públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com sede e foro na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará, na Rua 7 de Setembro, nº 69, Cajueiros, CEP 63165-000, tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza jurídica do Instituto não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

Art. 3º. O Instituto gozará de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e científica, exercida na forma do presente Estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO III- DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constitui o objetivo geral do Instituto:

I - Promover a proteção, o bem-estar e a dignidade dos animais de todas as espécies, atuando na prevenção de maus-tratos, no resgate, tratamento médico, no controle de natalidade (animais domésticos) através da castração, reabilitação e adoção responsável de animais em situação de vulnerabilidade, na conscientização da sociedade sobre o respeito à vida animal, na promoção de políticas públicas voltadas à causa animal, bem



Josemy

Alcivar

como em empreendimentos de benemerência em geral visando assegurar o bem-estar social nas áreas rurais e urbanas de todo o Estado do Ceará, através da prestação de serviços de saúde, de educação, de lazer, habitacional, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura, do desporto, da ciência e da tecnologia, e o incremento da agropecuária, da indústria familiar, mobilidade urbana e rural, bem como acesso a recursos hídricos.

Art. 5º. Constituem objetivos Específicos do Instituto:

I - Celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e instituições públicas; organismos de fomento ou financiamento e outras entidades públicas ou privadas, empresas e sociedade em geral;

II — Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III – Gerenciar e/ou executar a prestação de serviços nas áreas de saúde, administrativa, contábil, financeira e tributária e, alocar os recursos humanos e materiais próprios de infraestrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;

IV - Divulgar, gerenciar e/ou executar cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimento técnico-científico promovidos pelo próprio Instituto ou outro parceiro;

V - Fomentar bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

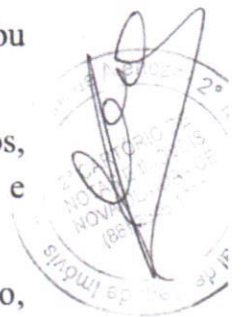
VI - Instituir Fundos de apoio específicos para as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, atividades culturais e assistenciais;

VII - Promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico ou artístico através de cursos ou eventos;

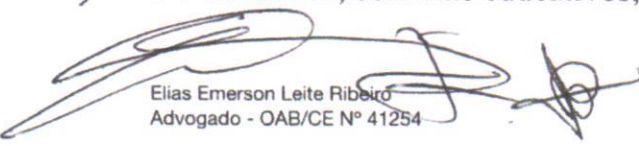
VIII - Promover a edição, gerenciamento e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

IX - Promover a aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através de consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;

X - Desenvolver na forma definida pelos órgãos competentes, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de rádio e TV educativa, com fins educativos, científicos e culturais;



Flavio José
Flavio José


Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE N° 41254

 Antonio



- XI - Organizar e realizar processos seletivos para admissão de pessoal;
- XII - Promover e organizar a captação de recursos de agências de fomento e de entidades públicas e privadas;
- XIII - Instituir e gerenciar cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, incluindo os da modalidade de educação continuada;
- XIV - Apoiar a formação de recursos humanos para a ciência, pedagogia, tecnologia e artes;
- XV - Realizar cursos e serviços profissionalizantes, científicas e/ou técnicos a comunidade;
- XVI - Instituir e gerenciar cursos preparatórios para vestibulares e concursos públicos

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Instituto poderá:

I - celebrar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, por prazo determinado, com administração pública, fundações de direito público ou privado, associações ou empresas, com o objetivo de apoiar e fomentar empreendimentos de benemerência em geral visando, primordialmente, assegurar o bem-estar animal e social nas áreas rurais e urbanas de todo o Estado do Ceará, e território nacional, através da prestação de serviços de saúde humana e veterinária, de educação, de lazer, habitacional, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura, do desporto, da ciência e da tecnologia, e o incremento da agropecuária, da indústria familiar, mobilidade urbana e rural, bem como acesso a recursos hídricos.

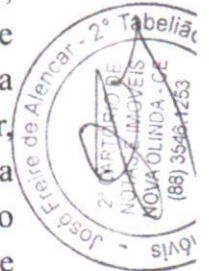
II - subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais ou de equipes, mediante contrato ou convênio específico;

III - subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;


IV - apoiar a preparação para a pesquisa, bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e especialização ao pessoal docente, técnico-e administrativo das instituições apoiadas:



V - promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos;

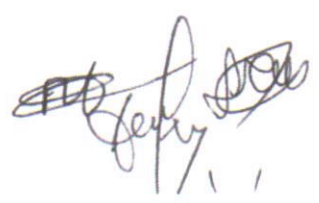
VI - custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor;



José Freire de Alencar
 José Freire de Alencar


 Elias Emerson Leite Ribeiro
 Advogado - OAB/CE Nº 41254



 A 5/25/10



VII- custear a aquisição de livros e periódicos relativos a projetos apoiados pelo Instituto;

VIII - prestar serviços técnicos e científicos à comunidade, diretamente ou por intermediação;

IX - promover ações, inclusive a ação civil pública, na promoção e defesa do meio ambiente;

X — promover a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades culturais das instituições apoiadas, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento municipal, estadual e nacional:

XI — conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;

XII — realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos do Instituto:

XIII — Expedir certificados e certidões dos cursos ofertados, inclusive, em relação aos cursos de educação profissional técnico de nível médio, e superior;

XIV - O Instituto poderá requerer seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e celebrar termos de parceria, convênios e instrumentos congêneres, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 7º, O patrimônio inicial do Instituto é constituído pela quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), e constará de escritura pública em Cartório da Comarca de Nova Olinda, Estado do Ceará, e representada em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O patrimônio inicial, de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública de instituição do Instituto e pelos bens que vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

DA RECEITA

Art. 8º. Constituem receitas do Instituto:

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254

Flaviano Soares



[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
Antonio *[Signature]*

§ 6º. O Patrimônio do Instituto não poderá ser menor que seu Patrimônio Instituidor.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 – O Instituto exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

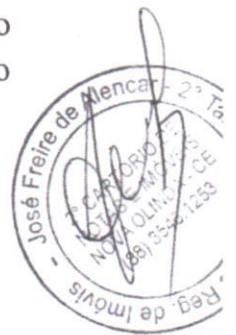
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;



Sorley

Alcarruz

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254

[Handwritten signature]

Antonio

[Handwritten signature]

I - doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, do Estado e dos Municípios;

II - doações e contribuições, a título de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares;

III - rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;

IV - rendas eventuais, inclusive resultantes de prestação de cursos; serviços técnicos e científicos;

V - fundos especiais,

VI - os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato;

DA APLICAÇÃO

Art. 9º. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

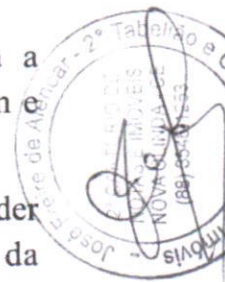
§ 1º. Os bens e direitos do Instituto serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º. Na gestão de recursos provenientes de acordos firmados com o poder público, os dirigentes do Instituto observarão os princípios da Administração Pública, quando aplicáveis.

§ 3º. Na Gestão de Recursos decorrentes de atividades de pesquisa, ensino e prestação de serviços, os dirigentes do Instituto observarão as condições decorrentes dos respectivos contratos e convênios, bem como as normas internas aprovadas pelo conselho deliberativo.

§ 4º. O Instituto não distribuirá lucros, superávit ou resultados positivos do exercício social e o investimento de seus excedentes financeiros será utilizado no desenvolvimento de suas próprias atividades;

§ 5º. A alienação de bens imóveis ou do patrimônio do Instituto dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva;



Handwritten signatures: Jozilly, Mesquita, and another signature.

Handwritten signatures at the bottom of the page, including one labeled 'Antônio'.

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE N° 41254

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

X. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;

XI. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 13 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
- d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

II. No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverão ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.



Alencar Jozely

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da Associação.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – Natureza e Finalidade

O Conselho Administrativo é órgão colegiado de governança superior, deliberação estratégica e fiscalização institucional, responsável por assegurar o cumprimento da missão, visão, valores e finalidade social da organização, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 16 – Composição

O Conselho Administrativo será composto por 03 (três) a 07 (sete) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de reputação ilibada e reconhecido compromisso com a causa institucional.

§1º. É vedada qualquer remuneração pelo exercício do cargo, sendo permitidos ressarcimentos de despesas comprovadas, em conformidade com o art. 34, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

§2º. É vedada a participação de pessoas impedidas nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.

§3º. Sempre que possível, observar-se-á diversidade de gênero, competências e áreas profissionais.

Art. 17 – Mandato e Posse

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254



Sorites
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
Antonio

Os conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§1º. A posse se dará mediante assinatura de termo de compromisso e declaração de ausência de conflito de interesses, nos termos do art. 11, V, da Lei nº 13.019/2014.

§2º. Ocorrendo vacância, o próprio Conselho poderá designar membro interino até a próxima Assembleia Geral.

Art. 18 – Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Definir diretrizes estratégicas e políticas institucionais;
- II. Aprovar o plano anual de metas, orçamento e programas;
- III. Manifestar-se sobre parcerias com o poder público e entidades privadas (art. 33, VII, Lei 13.019/2014);
- IV. Aprovar relatórios financeiros e contábeis e prestação de contas anual (arts. 63 e 64);
- V. Avaliar relatório de execução de objeto em parcerias públicas;
- VI. Fiscalizar e monitorar a Diretoria Executiva;
- VII. Autorizar alienação ou oneração de bens patrimoniais relevantes;
- VIII. Avaliar e aprovar alterações estatutárias antes da Assembleia;
- IX. Deliberar sobre aplicação de penalidades estatutárias;
- X. Resolver casos omissos.



Art. 19 – Reuniões e Deliberações

O Conselho reunir-se-á:

- I. ordinariamente ao menos 03 (três) vezes por ano;
- II. extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, Diretoria Executiva ou 1/3 dos conselheiros.

§1º. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§2º. Haverá quórum mínimo de metade mais um (maioria simples).

§3º. As atas serão lavradas e arquivadas em livro próprio físico ou eletrônico, assegurada a publicidade conforme art. 11, VIII, da Lei nº 13.019/2014.

Handwritten signature: *Jose Freire de Alencar*

Handwritten signatures of the council members at the bottom of the page.

Emerson
Leite

colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um responsável técnico, dois secretários e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;



Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254



A. A. T. 01/12



Associação



Art. 20 – Presidente do Conselho

O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente para mandato de 02 (dois) anos.

Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Dirimir empates com voto de qualidade;
- III. Coordenar a agenda institucional de governança e integridade;
- IV. Representar o Conselho perante os demais órgãos da organização.

Art. 21 – Deveres, Ética e Impedimentos

Os conselheiros deverão observar:

- I. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- II. Código de ética e política de integridade institucional;
- III. Normas de transparência, prestação de contas e compliance.

§1º. É vedada a participação em decisão onde haja conflito de interesses, sob pena de nulidade.

§2º. A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará perda automática do mandato.

§3º. Responderão solidariamente por atos de gestão praticados com dolo ou fraude.

DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação,



II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III. Administrar a Associação;

IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;

V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

VIII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Art. 23 – Compete ao Presidente da Entidade:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41284

Handwritten signature

Handwritten signature
Antonio
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

II. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Art. 24 – Compete ao Secretário:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.

III. Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.

IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.

VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

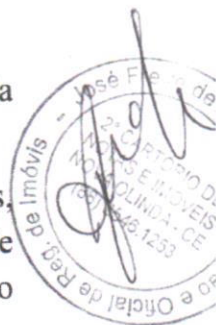
Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;



Assessoria Sorilley

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254

Antonio

V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;

VII. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Art. 26 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254

Handwritten signature

Handwritten signature Antonio

Handwritten signature

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/3 dos associados com poder de voto.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral do Instituto, obedecidas às prescrições legais.

Art. 30. A prestação anual de contas do Instituto conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício financeiro pertinente ao da prestação de contas;

II – Cópia de inteiro teor do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária anual, referente ao exercício executado, devidamente aprovados e averbados;

III - Cópia de inteiro teor da declaração de imposto de renda referente ao exercício financeiro anterior ao da prestação de contas;

IV - Duas vias originais das atas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, contendo a aprovação das contas e relatórios;

V- Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do livro contábil diário e do livro contábil razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;

VII - Relatório Contábil;

VIII - Notas Explicativas;

IX- Balanço Patrimonial;

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254



Emerson Leite Ribeiro

[Handwritten signatures and the name Antonio]

- X- Comparativo dos Balanços Patrimoniais;
- XI - Demonstração do Superávit ou Déficit;
- XII- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- XIII- Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- XIV - Plano de Contas Proposto;
- XV - Demonstração do Ativo Realizável;
- XVI - Demonstração do Ativo Permanente;
- XVII - Demonstração do Passivo Circulante;
- XVIII - Conciliação Bancária;
- XIX - Confirmação dos saldos bancários com informações do saldo no dia do encerramento do exercício, inclusive das aplicações;
- XX - Declaração de estado de caixa se houver;

§ 1º. O Relatório Contábil, referido no Item VII desse artigo, conterà:

I - a demonstração da execução orçamentária evidenciando o quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada entre a despesa fixada e a despesa realizada, confrontando o planejado no início do exercício com o alcançado em seu término;

II - a demonstração da execução financeira evidenciando o quadro comparativo entre a receita e a despesa realizada, conjugadas com os saldos em disponibilidade vindas do exercício anterior com os que passam para o exercício seguinte;

III - as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

§ 2º. As peças contábeis referidas nesse artigo serão, todas elas, obrigatoriamente firmadas por contabilista devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e assinadas pelo Superintendente e pelo Diretor Executivo do Instituto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Instituto poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado

Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254



Sozely

Alcides

[Signature]

[Signature]

Antonio

[Signature]

a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades.

Art. 32 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações do Instituto, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos ao Instituto ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 34. Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita do Instituto bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias.

Art. 35. É indelegável o exercício da função de titular de órgão do Instituto.

Art. 36. O Instituto não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 38. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo seus registros serem realizados no Cartório Competente da Comarca de Nova Olinda, Estado do Ceará.

JOSÉ MÁRCO DOS SANTOS MARETO

Branda Jamelli Belo da Silva

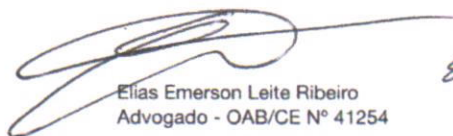
Antonio Elcio Riblino dos Santos

José Victor Pereira de Oliveira

Francisca Cleidinete Rodrigues Ribeiro Marôto
Marivalia Souza Cardoso Soares

Jozely Leany de Souza
Francisca Leite de Araújo




Elias Emerson Leite Ribeiro
Advogado - OAB/CE Nº 41254







2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS NOVA OLINDA - CE



Certifico que o ESTATUTO DO INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL, foi protocolado sob nº 1.057, registrada sob nº 1457, às fls. 243/251, do livro A-19 de Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é Verdade. Dou fé. Nova Olinda - CE. Data: 04/03/2026.
SELOS: ABQ668752-F6H9, ABX674177-J8M9 E ABZ635394-K2E9.

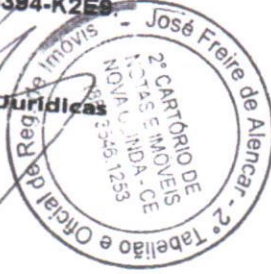
12466827/0001-74

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Pça. Alvim Alves, S/N
CENTRO - CEP 63.118

NOVA OLINDA - CE

José Freire de Alencar
Oficial Registrador das Pessoas Jurídicas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL
CNPJ: 30.720.752/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:41 do dia 29/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2026.

Código de controle da certidão: **2746.98B5.2BEC.4965**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.720.752/0001-98
Certidão nº: 16152937/2026
Expedição: 13/03/2026, às 14:35:18
Validade: 09/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.720.752/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.720.752/0001-98
Razão Social: INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 69 / CENTRO / NOVA OLINDA / CE / 63165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031306465434971666

Informação obtida em 13/03/2026 14:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br